



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 79 DO COCEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

**Aprova o Programa de Auxílio
Deslocamento da UFPEL.**

Revoga a Resolução 72/2024.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Deslocamento da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Deslocamento visa contribuir para a permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação presencial desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 2º O objetivo do Programa de Auxílio Deslocamento é subsidiar o transporte aos(às) beneficiários(as) da UFPEL oriundos(as) da zona rural de Pelotas e de outros municípios da região sul do Estado do Rio Grande do Sul, não atendidos(as) preferencialmente pelo Programa Passe Livre Estadual (PLE), que residam aproximadamente até 150 km de distância da sede do município de Pelotas.

§ 1º O Programa de Auxílio Deslocamento poderá ser concedido a estudantes com mobilidade reduzida, residentes na cidade de Pelotas.

§ 2º O Programa de Auxílio Deslocamento poderá ser concedido a estudantes com especificidades relacionadas à saúde, desde que comprovadas.

§ 3º Para atender casos previstos no parágrafo primeiro, o(a) estudante deverá apresentar laudo comprobatório da sua condição ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), que encaminhará o pedido do benefício à PRAE, independentemente dos prazos previstos nos processos de seleção para os programas da PRAE.

§ 4º Para atender casos previstos no parágrafo segundo, o(a) estudante receberá orientação quanto ao tipo de comprovação, dependendo do tipo de especificidade apresentada, independentemente dos prazos previstos nos processos de seleção para os programas da PRAE.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º O benefício consistirá no pagamento de valor fixo, conforme estabelecido em tabela anexa, mensalmente.

Parágrafo Único - A tabela de que trata o *caput* será estabelecida pela PRAE.

Art. 4º O pagamento do Programa de Auxílio Deslocamento se dará durante os meses letivos determinados pelo Calendário Acadêmico da UFPel;

§ 1º Se considerará mês letivo o mês que apresentar qualquer dia letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

§ 2º O pagamento previsto no *caput* contemplará também o período de exames.

Art. 5º O(a) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Deslocamento deverá apresentar semestralmente atestado de matrícula que indique os dias e horários das atividades acadêmicas, preferencialmente indicando o endereço das mesmas.

Art. 6º O Programa de Auxílio Deslocamento não será pago durante os períodos de recesso acadêmico.

§ 1º O(a) estudante que, durante o recesso acadêmico, desempenhar atividades acadêmicas, poderá solicitar o fornecimento de créditos extras.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será enviada a PRAE acompanhada de atestado ou documento emitido pelo docente responsável pela mesma, que ratifique a atividade desenvolvida neste período, informado prazo de início e fim, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas.

Art. 7º O(a) estudante selecionado(a) para o Programa de Auxílio Deslocamento será inserido(a) em uma das faixas existentes de valor, considerando a distância de sua residência e a sede do município de Pelotas.

Parágrafo Único - Caso a distância referido no *caput* seja superior a distância da sede do município de residência do(a) estudante, optar-se-á pela faixa de valor mais próxima da sede do município de residência do estudante.

Art. 8º O Programa de Auxílio Deslocamento não pode ser acumulado com os Programas de Auxílio Moradia e Moradia Estudantil, exceto casos previstos pelo Art. 2 desta Resolução, parágrafos § 1º e § 2º.

Art. 9º O(a) estudante que, por ventura, necessite alterar a faixa de valor recebido, deve protocolar pedido junto à PRAE.

Art. 10. O primeiro pagamento acontecerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à concessão e a última parcela será paga no mês em que acontecer a colação de grau.

Art. 11. O número de beneficiários(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 12. Todo(a) estudante de graduação de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Deslocamento, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- b - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- c - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- d - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- e - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- f - ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- g - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- h - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo.

I - Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado pela Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIN) mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*.

II - Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE.

§ 1º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

- a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo.
- b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo.

§ 2º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 13. A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Deslocamento ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefícios da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 14. O período de inscrições para o Programa de Auxílio Deslocamento obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 15. A seleção do Programa de Auxílio Deslocamento será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

Art. 16. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 17. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Deslocamento serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel.

Art. 18. Sem prejuízo ao que trata o Art. 10, o(a) estudante que estiver recebendo o Auxílio Deslocamento deverá apresentar, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias após o início de cada semestre letivo comprovante de residência, a fim de ratificar que a utilização do benefício atende a finalidade proposta.

§ 1º A divulgação do procedimento de comprovação de uso do programa será divulgada preferencialmente no site da PRAE;

§ 2º O beneficiário que não fizer a comprovação ficará sujeito à suspensão de uso do programa;

§ 3º Ficam dispensados do previsto no *caput* os(as) estudantes que ingressaram no programa conforme Art. 2, § 2º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Deslocamento não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Deslocamento.

Art. 20. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Deslocamento serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 21. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Deslocamento.

Art. 22. O Programa de Auxílio Deslocamento é pessoal e intransferível.

Art. 23. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 25. Fica revogada a Resolução COCEPE 72/2024.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Luiz Filipe Damé Schuch

No exercício da Presidência do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2742727** e o código CRC **5EE758A8**.